



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE**  
**ELIAS FAUSTO**

*ESTADO DE SÃO PAULO*

**DECRETO Nº 4.923, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.024.**

**“Dispõe sobre a mudança de modalidade do Loteamento  
PORTAL DAS ANDORINHAS  
para Loteamento de Acesso Controlado e das outras providências”**

**MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** que o Loteamento **PORTAL DAS ANDORINHAS**, está sendo registrado na Matrícula nº **9.347**, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Cidade e Comarca de Monte Mor, certificado **GRAPROHAB nº 097/2023** e aprovado pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto conforme Decreto Municipal nº 4.865 de 02/05/2024, em conformidade com a Lei 6.766/79.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica autorizado a mudança de modalidade do Loteamento **PORTAL DAS ANDORINHAS**, para Loteamento de Acesso Controlado (art. 2º, § 8º, da Lei 6.766/1979), cujo controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Público Municipal, sendo vedado o impedimento injustificado de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados, tudo em conformidade com a Lei 6.766/1979.

**Art. 2º.** Fica concedido o uso dos espaços públicos no Loteamento **PORTAL DAS ANDORINHAS** aos proprietários dos lotes, representados pela **Associação de Moradores**, gerando a obrigação de manutenção e conservação, além de outras decorrentes do uso em comum desses espaços públicos, as quais serão reguladas pelo Regimento Interno do referido Loteamento de Acesso Controlado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** O Projeto Urbanístico apresentado atende as disposições encontradas na Lei Complementar nº 60, de 20 de dezembro 2013, que preceitua sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Elias Fausto, e na Lei nº 2.840, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Elias Fausto.

**Art. 4º.** A manutenção, conservação e execução de obras de melhorias nas áreas públicas internas do Loteamento serão de total responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES**, devendo ser previamente solicitadas a Prefeitura Municipal.

**Art. 5º.** Tratando-se de Loteamento de Acesso Controlado, passa a ser responsabilidade da "**Associação de Moradores**" a fiscalização e o cumprimento do Regimento Interno deste Loteamento.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP, 19 de Dezembro de 2024.

**MAURICIO BARONI BERNARDINETTI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 19/12/2024.

**MARCOS REZENDE FERNANDES**  
Secretário